



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF6

Boletim Informativo de Jurisprudência da Turma Regional de Uniformização - TRU

Edição nº 4 - Março de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Edição nº 4 - Março de 2026

Este Boletim Informativo de Jurisprudência é uma publicação eletrônica e gratuita do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, elaborado pela Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais.

Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 6ª Região

Esta edição reproduz as ementas e as teses firmadas nos processos julgados na 1ª Sessão de Julgamento da Turma Regional de Uniformização (TRU) dos Juizados Especiais Federais da 6ª Região, realizada em 25/03/2026.



1 - PETIÇÃO (TRU) N 6002980-95.2026.4.06.0000/MG

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO. JUIZ FEDERAL. ATUAÇÃO ANTERIOR NA MESMA INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO. ART. 144, II, DO CPC. TAXATIVIDADE DAS HIPÓTESES. IMPROCEDÊNCIA DO INCIDENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

ACÓRDÃO

A Turma Regional de Uniformização decidiu, por unanimidade, rejeitar o incidente de arguição de impedimento. Intimem-se. Comunique-se ao Juiz Rodrigo Rigamonte Fonseca o teor desta decisão, nos autos do processo principal MS nº 6010152-37.2026.4.06.3800/MG.

2 - AGRAVO - JEF N 1003086-32.2022.4.01.3813/MG

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA (IRPF). DESPESAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECIBOS EMITIDOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ART. 8º, §2º, III, DA LEI Nº 9.250/1995. EXIGÊNCIA DE PROVA COMPLEMENTAR PELO FISCO. NECESSIDADE DE INDÍCIOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. NÃO PROVIMENTO.

TESE FIRMADA

"As despesas médicas podem ser comprovadas por recibos que atendam às exigências do artigo 8º, §2º, III, da Lei nº 9.250/1995. A exigência de documentos adicionais pelo Fisco para comprovação do pagamento somente é permitida se houver motivo relevante, devidamente fundamentado"

ACORDÃO

A Turma Regional de Uniformização decidiu, por unanimidade, negar provimento ao incidente de uniformização, mantendo-se integralmente o acórdão proferido pela 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, por refletir a correta interpretação da legislação aplicável.

3 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TRU) N 6003032-91.2026.4.06.0000/MG

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. RECURSO INTERPOSTO SOB A VIGÊNCIA DA PORTARIA PRESI Nº 421/2014. ALTERAÇÃO POSTERIOR DA DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE TURMAS RECURSAIS. RESOLUÇÃO PRESI Nº 39/2024. APLICAÇÃO DO ART. 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA COGER DE 06/10/2014. COMPETÊNCIA DA 5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE MINAS GERAIS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

ACÓRDÃO

A Turma Regional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e julgá-lo procedente, para declarar competente a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais, ora suscitada, para processar e julgar o recurso interposto nos autos nº 0004966-85.2017.4.01.3802.

4 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU)

N 0034866-85.2018.4.01.3800/MG

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EX-CELETISTA CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. VERBA SALARIAL RECONHECIDA EM AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. DIFERENÇAS RELATIVAS AO PERÍODO ESTATUTÁRIO. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/32. TERMO INICIAL. DECISÃO DO TST LIMITANDO OS EFEITOS DA EXECUÇÃO AO PERÍODO DE VINCULAÇÃO SOB REGIME CELETISTA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDENTE PROVIDO.

TESE FIRMADA

O termo inicial do prazo de prescrição (art. 1º do Decreto 20.910/32) para os servidores públicos ex-celetistas exercerem (perante a Justiça Federal) o direito de cobrança das verbas salariais reconhecidas em reclamatória trabalhista é a data do trânsito em julgado da decisão do Tribunal Superior do Trabalho que reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das diferenças posteriores à vigência do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais (Lei 8.112/90).

ACÓRDÃO

A Turma Regional de Uniformização decidiu, por unanimidade, dar provimento ao pedido de uniformização, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.

5 - AGRAVO - JEF N 0068320-27.2016.4.01.3800/MG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO À ELETRICIDADE SUPERIOR A 250 VOLTS. POSSIBILIDADE DE NEUTRALIZAÇÃO DO AGENTE. INFORMAÇÃO ACERCA DA EFICÁCIA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) NO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO. VALIDADE. TEMA Nº 213 DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TNU. NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

A Turma Regional de Uniformização decidiu, por unanimidade, dar provimento ao pedido de uniformização, determinando o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado à jurisprudência consolidada (via julgamento representativo de controvérsia) no âmbito desta TRU.

6 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU)

N 1007507-33.2020.4.01.3814/MG

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

A Turma Regional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

7 - PETIÇÃO (TRU) N 6007335-85.2025.4.06.0000/MG

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. INCIDENTE DE DESCONSTITUIÇÃO DE COISA JULGADA. TEMA 100 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. ADI 2.111/DF. SALÁRIO-MATERNIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA TRANSITADA EM JULGADO. INCOMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

TESE FIRMADA

A Turma Regional de Uniformização é incompetente para processar e julgar, em caráter originário, ação desconstitutiva de coisa julgada formada no Juizado Especial Federal ou na Turma Recursal.

ACÓRDÃO

A Turma Regional de Uniformização decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente de desconstituição da coisa julgada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

8 - PETIÇÃO (TRU) N 6007930-84.2025.4.06.0000/MG

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO PROFERIDA EM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.

ACÓRDÃO

A Turma Regional de Uniformização decidiu, por unanimidade, não conhecer da ação rescisória.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CRÉDITOS

COORDENADOR COJEF E PRESIDENTE DA TRU

Desembargador Federal Grégore Moreira de Moura

COMPOSIÇÃO

Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio - 1ª Relatoria

Juiz Federal Ronaldo Santos de Oliveira - 2ª Relatoria

Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira - 3ª Relatoria

Juiz Federal Alexandre Ferreira Infante Vieira - 4ª Relatoria

Juíza Federal Sílvia Elena Petry Wieser - 5ª Relatoria

Juiz Federal Alexandre Henry Alves - 6ª Relatoria

SECRETÁRIO DA SESSÃO

Wallace da Silva Tertuliano

DIRETORA DE NÚCLEO COJEF

Suzana Rodrigues Monteiro Leandro

CONSOLIDAÇÃO E PRODUÇÃO

Gabriela Lorentz Amaral Alves de Sousa

O Boletim pode ser acessado através do endereço eletrônico:
<https://portal.trf6.jus.br/juizados-especiais-federais-inicio/boletim-de-jurisprudencia/>

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados para o e-mail
cojef@trf6.jus.br, ou pelo contato telefônico: (31) 3501-1055.